

COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA - CPDI



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O **COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA**, utilizando a sigla CPDI, CNPJ Nº 05.342.327/0001-65, fundado em 26 de setembro de 2001, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, endereço, na Avenida Rio Branco, 404, Torre II, sala 105, Florianópolis, SC, CEP 88015-200, e foro na Comarca da Capital do Estado.

§ 1º O **COMITÊ** se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, e se regerá pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 2º O **COMITÊ** poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Constituem finalidades do **COMITÊ**:

- I - incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética da cidadania;
- II - estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática;
- III - promover assessoramento para a implantação de Escolas de Informática e Cidadania nas Organizações Sociais de comunidades de baixa renda, em entidades representativas de portadores de necessidades especiais, em entidades filantrópicas, em entidades de classe, entre outras;
- IV - promover campanhas públicas de doação de equipamentos de informática e softwares para serem utilizados em entidades comunitárias e em programas sociais e educacionais;
- V - disponibilizar, em regime de comodato, hardware e software à entidades e instituições que promovam iniciativas apoiadas pelo **COMITÊ**;
- VI - estimular, apoiar e promover eventos de desenvolvimento de software, da produção de materiais a serem impressos, de produtos divulgados por meios eletrônicos, de áudio visual e de redes eletrônicas, de acordo com as finalidades do **COMITÊ**;

1

VII - promover e realizar ações voltadas à educação ambiental, prevenção de danos ao meio ambiente e gestão de resíduos, junto ao público usuário de equipamentos de informática, contribuindo para a implementação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos nos termos da lei;

VIII - estabelecer parcerias de trabalho, firmar convênios ou contratos com órgão ou entidades públicas e/ou privadas, receber patrocínios, bem como realizar a prestação de serviços e/ou a venda de produtos aos associados, tudo com a finalidade de levantar recursos para a consecução dos objetivos sociais e a manutenção de sua estrutura, na forma e condições previstas neste estatuto;

IX - representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses de seus associados.



§ 1º O COMITÊ adotará o Planejamento Estratégico e a Proposta Orçamentária Anual, alinhados com projetos, programas e planos de ação que serão elaborados e executados pela Diretoria, ficando autorizado a firmar convênios ou termos de parceria, de cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para cumprir com suas finalidades.

§ 2º O Planejamento Estratégico e a Proposta Orçamentária serão elaborados anualmente com base em princípios econômicos e financeiros, contendo as diretrizes, os seus objetivos e as metas a serem alcançadas.

§ 3º O COMITÊ poderá ainda instalar ou firmar convênio de parceria para instalação de Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem ou Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual, visando dirimir conflitos seus e de seus associados, na forma da lei, ficando desde já expressamente autorizado a representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e os direitos coletivos e difusos de seus associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 3º O quadro associativo é constituído de pessoas físicas e jurídicas, classificados nas seguintes categorias:

- I - Associado Fundador – todos os que participaram e assinaram a ata de fundação;
- II - Associado Colaborador – todo aquele que, pessoa física ou jurídica, se propuser a colaborar, através de seus serviços, com os objetivos do COMITÊ;
- III - Associado Mantenedor - todo aquele que, pessoa física ou jurídica, fizer regularmente contribuições financeiras ou patrimoniais ao COMITÊ destinadas a uso da entidade conforme sua finalidade.

Art. 4º Os associados constituídos de pessoas jurídicas serão representados por apenas uma pessoa física designada através de ofício, com poderes para agirem internamente em nome do representado, devendo a sua substituição ser procedida da mesma forma.

2
[Handwritten signature]

Art. 5º São direitos dos associados:

- I - participar das atividades sociais promovidas pelo COMITÊ;
- II - participar das assembleias gerais e nelas votar e serem votados;
- III - exercer cargos e funções eletivas ou de designação na instituição;
- IV - demitir-se do Quadro Social a qualquer tempo

§ 1º Cada associado terá direito a apenas um voto, mesmo que esteja inserido em mais de uma categoria associativa.

§ 2º Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos do COMITÊ;
- II - prestigiar o COMITÊ e contribuir para que o mesmo cumpra com as suas finalidades sociais;
- III - participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV - cumprir com as obrigações sociais estabelecidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- V - manter atualizados os seus dados no cadastro do COMITÊ, incluindo endereço, telefone e e-mail;
- VI - utilizar o nome do COMITÊ somente com aprovação prévia da Diretoria.

Parágrafo único. O Associado Mantenedor é obrigado a efetuar regularmente as suas contribuições financeiras ou patrimoniais ao COMITÊ.

Art. 7º A admissão de associados deve ser aprovada pela Diretoria, mediante requerimento protocolado pelo interessado na Secretaria do COMITÊ e o preenchimento do Cadastro de Associado.

Art. 8º A demissão do Quadro Social será processada somente a pedido do próprio associado, mediante requerimento protocolado na secretaria do COMITÊ.

Art. 9º A exclusão de associado só é admissível no caso de infração disciplinar que caracterize justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

Art. 10. As infrações disciplinares serão tipificadas no Regimento Interno e apuradas por Comissão Disciplinar constituída por 3 (três) associados designados por Portaria do Presidente da Diretoria.

§ 1º Diante da constatação dos fatos, cabe ao Presidente da Diretoria instaurar o Processo Disciplinar.



Handwritten signature and initials.

§ 2º O processo será julgado pela Diretoria, que decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião de julgamento.

§ 3º. O associado ou o representante infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa à Diretoria, e o mesmo prazo para propor recurso à Assembleia Geral, em última instância.

Art. 11. Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes, exceto nos casos em que lhes é imputada responsabilidade por decisão judicial, não havendo entre eles, direitos e obrigações recíprocos.



CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 12. O patrimônio do COMITÊ será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos próprios, ou recebidos por doação de terceiros, de contribuições associativas e de subvenções sociais.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção do COMITÊ são provenientes de:

- I - contribuições dos associados;
- II - receitas decorrentes da venda de produtos ou serviços e de atividades profissionais realizadas;
- III - auxílios, contribuições e/ou subvenções decorrentes de convênios ou contratos com entidades e/ou órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - aplicações financeiras das reservas e disponibilidades;
- V - patrocínios recebido de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI - doações, legados, auxílios e subvenções concedidos por quaisquer pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;
- VII - eventos festivos, desportivos ou beneficentes, visando angariar recursos para atender a seus objetivos.

Parágrafo único. Os valores das contribuições dos associados, rendas de aluguéis, e taxas de serviços diversos serão fixados pela Diretoria.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E DA PESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em dia 31 de dezembro de cada ano.

4
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Art. 15. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, adotando práticas da boa gestão, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º Os recursos obtidos, as rendas ou superávit em suas contas serão destinados exclusivamente à consecução de suas finalidades e à manutenção de sua estrutura física e organizacional bem como à consecução dos demais objetivos estatutários.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido o FUNDO DE RESERVA PARA MANUTENÇÃO, destinado ao pagamento de todas as obrigações necessárias à manutenção da estrutura física e organizacional do COMITÊ, cujos recursos serão providos pelas rendas auferidas pela associação, conforme o disposto no caput desta cláusula.

§ 3º O COMITÊ não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio para seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, colaboradores ou equivalentes, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 16. Após o término do exercício social serão levantados o Balanço Anual e demais Demonstrações Financeiras do Exercício, os quais serão, juntamente com o Relatório de Gestão, submetidos ao exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral. A prestação de contas da Instituição observará:

- I - os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo único. A Diretoria deverá prestar contas de quaisquer recursos ou bens recebidos dos órgãos da administração pública conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O COMITÊ será supervisionado, administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos da Administração:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- II - Conselho Fiscal



5

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral constitui o órgão máximo do COMITÊ, de deliberação coletiva, constituída pelos Associados.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá:
I – Ordinariamente:

- a) num dos três primeiros meses de cada ano, para apreciar as contas, balanços e relatórios da diretoria;
- b) de dois em dois anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) para deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- b) para destituição de administradores;
- c) para dissolução do COMITÊ; e
- d) discutir e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e outros assuntos relevantes.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, por meio de edital publicado na imprensa local, ou encaminhado por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No caso de eleição a convocação deverá ser feita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (50% + 1); e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do COMITÊ, e secretariada pelo Diretor Administrativo. No caso de falta ou impedimento, tanto o Presidente como o secretário serão eleitos por aclamação entre os associados ou representantes presentes.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas um voto, mesmo que esteja inserido em mais de uma categoria associativa.

§ 4º Não será admitida a representação dos associados por procuração.

§ 5º A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - aprovar os planos e orçamentos anuais do COMITÊ;



60
ure

- II - deliberar sobre o balanço e demais demonstrações financeiras, e sobre o relatório de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - homologar a extinção de Comitês Regionais promovida pela Diretoria;
- V - alterar o Estatuto;
- VI - deliberar sobre a dissolução do COMITÊ, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 39;
- VII - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- VIII - aprovar a alienação, aquisição ou arrendamento de bens móveis e a contratação de serviços, de valor superior a 100 (cem) Salários Mínimos;
- IX - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante processo administrativo;
- X - julgar os recursos administrativos que tratam da exclusão de associados;
- XI - aprovar eventual acumulação de função, na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, caso não seja decidido convocar eleição para conclusão de mandato, conforme previsto no § 4º, do art. 24;
- XII - deliberar sobre os casos omissos, ouvindo a Diretoria.



Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, com as exceções previstas no parágrafo único.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII, do art. 21, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins.

Art. 23. Compete ao Presidente da Assembleia:

- I - assinar os atos originários da Assembleia, juntamente com o Secretário;
- II - dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 24. A diretoria é o órgão de gestão administrativa do COMITÊ, e será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Tecnologia
- VI - Diretor Pedagógico.

79
ell

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas mais um período consecutivo para o mesmo cargo, sem direito à remuneração.

§ 2º Os membros da Diretoria serão empossados no mesmo dia da eleição, devendo o Termo de Posse constar da Ata da Assembleia Geral, com a assinatura e a qualificação dos eleitos; uma vez empossados, os diretores entram imediatamente no exercício de suas funções.

§ 3º No caso de destituição da Diretoria ou ocorrer vacância de todos os cargos, a Assembleia deverá ser convocada especialmente para esse fim, por no mínimo 1/5 dos associados, para constituir uma Comissão Provisória composta por 3 (três) membros, para responder interinamente pela entidade e convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Será permitida a acumulação em apenas um cargo na Diretoria; ocorrendo duas ou mais vagas, deverá ser realizada eleição para preenchimento apenas dos cargos vagos, para complementação de mandato.

§ 5º O Presidente poderá designar um Associado ou representante para as funções de Diretor Executivo cujas atribuições constarão na portaria de designação.

§ 6º A administração poderá ainda contratar profissionais ou empresas especializadas para a execução de projetos técnicos que atendam às necessidades da entidade, bem como, de um técnico para exercer as funções de Diretor Executivo, pelo regime CLT.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar o COMITÊ;
- II - elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la à consideração da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas regulamentares;
- IV - conceder, na forma deste estatuto e demais normas regulamentares, os benefícios a que tiverem direito os associados;
- V - definir diretrizes às atividades dos seus órgãos;
- VI - definir quadro de pessoal, com descrições de cargos, salários e as demais vantagens dos empregados da associação;
- VII - julgar propostas formais de admissão ou readmissão de associados de acordo com o Art. 7º deste estatuto;
- VIII - analisar pedidos ou reclamações dos associados;
- IX - aprovar o Regimento Interno;
- X - analisar o Balanço Geral, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Gestão, para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- XI - autorizar previamente a outorga de procuração.



8

§ 1º A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º A Diretoria deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz durante o encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e os demonstrativos financeiros da entidade, devendo os mesmos serem levados à Assembleia Geral ao término da gestão, após o parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 37 deste Estatuto.



Art. 26. A diretoria poderá criar comissões especiais para tratar de assuntos de relevante interesse, cujos integrantes serão designados por Portaria do Presidente, indicando o coordenador das atividades.

Parágrafo único. A Portaria de designação deverá estabelecer as finalidades, as atribuições, bem como o período de duração das atividades.

Art. 27. A Diretoria fica investida dos poderes previstos em lei para a normal gestão do COMITÊ, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, observada sempre a competência privativa de cada Diretor.

Art. 28. São atribuições e competência do Presidente:

- I - representar o COMITÊ, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - coordenar a elaboração do projeto do Regimento Interno do COMITÊ, e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, submetendo-o à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- V - encaminhar para exame do Conselho Fiscal, os Balancetes Mensais e a Prestação de Contas Anual, juntamente com o Balanço Anual e demais Demonstrações Financeiras do Exercício, elaborados por contador habilitado, para posterior análise da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- VI - constituir procuradores através de procuração, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VII - assinar atos administrativos e de gestão, documentos em geral que importem em direitos e obrigações do COMITÊ, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, observando os limites de competência da Assembleia Geral;
- VIII - constituir procuradores especificando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes e o prazo de duração;
- IX - abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- X - movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou assinar qualquer documento financeiro, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XI - admitir, licenciar, promover, advertir, suspender e demitir empregados do COMITÊ, respeitando o quadro de pessoal aprovado pela Diretoria;
- XII - designar associados para o exercício de funções específicas.

9

XIII – contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços, com autorização prévia da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.



Art. 30. São atribuições e competência do Diretor Administrativo:

- I - responsabilizar-se pela organização do COMITÊ, da guarda de documentos internos, de comunicação e divulgação;
- II – organizar e controlar bens móveis e imóveis;
- III - controlar a movimentação e registro de pessoal, bem como os custos decorrentes, de acordo com a Proposta Orçamentária aprovada pela Diretoria;
- IV - realizar o processamento de compras e o controle de estoques;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas.

Art. 31. São atribuições e competência do Diretor Financeiro:

- I - registrar a movimentação financeira, com a devida orientação e suporte técnico de um contador habilitado, responsabilizando-se, pela guarda de toda a documentação contábil e pelas informações e demonstrações contábeis;
- II - movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, assinar e endossar documentos financeiros, sempre em conjunto com o Presidente;
- III - coordenar a elaboração do Orçamento Anual, observando as metas e os objetivos propostos para o Exercício Fiscal.

Art. 32. São atribuições e competência do Diretor de Tecnologia:

- I - coordenar as atividades relacionadas ao parque de equipamentos de propriedade do COMITÊ;
- II - responsabilizar-se pela representação técnica, em eventos;
- III - definir normas e procedimentos para utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação instaladas nas Organizações Sociais parceiras;
- IV - desenvolver ações, de forma permanente, no sentido de manter o parque de equipamentos e as ferramentas de tecnologia da informação e comunicação atualizados tecnologicamente.

Art. 33. São atribuições e competência do Diretor Pedagógico:

- I - responsabilizar-se pela orientação pedagógica das atividades exercidas pelo COMITÊ;
- II - representar o COMITÊ, em eventos relativos à área pedagógica;
- III - orientar e supervisionar os colaboradores da área pedagógica.

Art. 34. A critério da Diretoria poderão ser criados e extintos Comitês Regionais e filiais, bem como departamentos e setores, tantos quantos necessários para que o COMITÊ atinja as suas finalidades.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

Art. 35. Fora de sua sede, o COMITÊ será representado pelo Presidente ou por delegação deste por outro Diretor da associação ou pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O COMITÊ terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse logo após a eleição, devendo o Termo de Posse constar da Ata da Assembleia Geral; em seguida elegerão entre si o seu Presidente.

§ 2º Ocorrendo destituição ou renúncia de algum membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado um dos suplentes para assumir a titularidade, cuja posse será dada em Assembleia Geral.

Art. 37. Além de outras atribuições determinadas em lei, incumbe aos membros do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente:

- I - examinar e dar parecer sobre Balanço Anual e demais Demonstrações Financeiras do Exercício, após a análise da Diretoria e antes de serem submetidos à Assembleia Geral;
- II - examinar pelo, menos trimestralmente, os balancetes mensais, fazendo anotações ou recomendações, e exarar os pareceres pela sua aprovação ou rejeição;
- III - propor à Diretoria a contratação de auditoria independente para auxiliar na execução dos trabalhos;
- IV - denunciar à Diretoria quaisquer irregularidades que ocorram no COMITÊ;
- V - requisitar e analisar informações, livros de escrituração, documentos e papéis da entidade;
- VI - emitir parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao COMITÊ;
- VII - solicitar à Diretoria quaisquer esclarecimentos e documentos que entenda necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 38. Os votos dos conselheiros poderão ser isolados ou em conjunto, porém as deliberações do Conselho são tomadas em reunião, por maioria simples de votos.

§ 1º As reuniões deverão ser secretariadas por um dos membros, e todas as decisões e assuntos tratados deverão ser lavrados em atas que serão assinadas pelos presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, tampouco poderão



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

fazer parte da diretoria.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39. O COMITÊ será dissolvido e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, tomada na forma do art. 21, inciso VI, combinado com o Parágrafo único do art. 22, deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação.

§ 1º Procedida a liquidação e pagas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma ou mais entidades municipais sem fins econômicos, designadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Antes de proceder à destinação do remanescente do patrimônio líquido referido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar a possibilidade de restituir aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, os valores das contribuições que prestaram ao patrimônio do COMITÊ, devidamente atualizados, conforme previsto no § 1º, do art. 61, do Código Civil.

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) trimestre, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria através de edital, mencionando a data, local e horário de realização, além do prazo para o registro das chapas.

§ 1º As chapas da Diretoria deverão conter a nominata dos membros com seus respectivos cargos, observando o disposto no art. 5º, deste Estatuto.

§ 2º As chapas do Conselho Fiscal deverão conter a nominata dos membros, compostas de 3 (três) titulares e até 3 (três) suplente, respeitando o disposto no art. 5º, deste Estatuto.

§ 3º O edital de convocação deverá ser publicado no site da entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data das eleições, e enviado a todos os associados até 10 (dez) dias após a primeira publicação.

§ 4º O prazo para o registro das chapas é de 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização das eleições.



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

Art. 42. As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão ser registradas na secretaria do COMITÊ, mediante requerimento feito em 2 (duas) vias e assinado por todos os seus integrantes ou procuradores, mediante procuração com poderes específicos.



§ 1º A secretaria passará recibo com data e hora na segunda via do pedido do registro.

§ 2º As chapas serão submetidas à aprovação da atual Diretoria, que as analisará à luz do presente estatuto, homologando-as ou impugnando-as, no prazo de 07 (sete) dias;

§ 3º Na hipótese de impugnação, esta deverá ser fundamentada e caberá pedido de reconsideração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Persistindo a impugnação, caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º As chapas para a Diretoria, no momento do registro, além das informações já estatuídas, apresentarão o "Programa de Gestão" para o biênio considerado.

Art. 43. Instalada a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, o Presidente declarará aberta a eleição e designará 03 (três) associados para constituírem a mesa eleitoral, que se instalará imediatamente, dando início aos trabalhos de votação.

§ 1º Não poderão servir como mesários os candidatos à eleição.

§ 2º O Presidente da Mesa será o Presidente do COMITÊ, exceto se o mesmo for candidato. Nesse caso, será eleito entre os presentes, por aclamação, outro associado ou representante, para presidir as eleições.

§ 3º A Mesa Diretora decidirá soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso da votação, inclusive eventuais impugnações.

Art. 44. Concluída a apuração, a mesa eleitoral proclamará eleitos os vencedores, que tomarão posse imediatamente, mediante assinatura do Termo de Posse que constará da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de empate a chapa vencedora será a do candidato à presidência de maior idade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O COMITÊ adotará como ato normativo integrado a este Estatuto, o Regimento Interno.

Art. 46. Poderão ser criados Comitês Regionais, os quais serão organizados e gerenciados na forma estabelecida neste Estatuto, sendo que para cada qual será criada uma Diretoria Regional.

§ 1º Os Comitês Regionais terão autonomia de gestão na esfera de competência da região geográfica a eles atribuída pela Diretoria do COMITÊ e serão denominados: "COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA – REGIONAL (Nome da Região), nome este que será o do Município sede do respectivo Comitê.

§ 2º A Diretoria Regional será investida dos mesmos poderes da Diretoria do COMITÊ, conforme as competências atribuídas aos diretores, restritos à esfera da competência regional, sendo exigidas, ao menos, as figuras do Diretor Presidente Regional e do Diretor Financeiro Regional, e devendo, semestralmente, prestar contas de todas as suas atividades à Diretoria do COMITÊ.

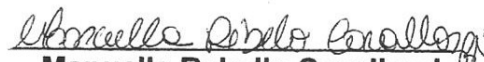
Art. 47. Os casos omissos no presente estatuto fora da alçada da Diretoria serão resolvidos em Assembleia Geral.

O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 26 de março de 2018.

Florianópolis, 26 de março 2018.



Otávio Ferrari Filho
Presidente do CPDI


Manuella Rebello Cavallazzi
Advogado – OAB/SC 47.488



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração estatutária da Comite para Democratização da Informática de SC - I-SC, registrada sob o nº 49267, às 10h30, no Livro A-177. Florianópolis, 18 de abril de 2018. Filipe Umbelino Silva - escrevente.



